

**DECRETO Nº 10.090, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.**

Aprova o ***Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMAD***, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o constante do processo administrativo nº 1.213/204,

**D E C R E T A**

Art. 1º - Fica aprovado o ***Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMAD***, instituído pela Lei 5.789, de 11 de outubro de 2002, alterado pela Lei nº 7.883, de 20 de junho de 2013, na forma do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º - O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 17 de janeiro de 2014.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**  
**PREFEITO**

## **ANEXO ÚNICO**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS COMAD - FRANCA**

##### **CAPÍTULO I** **DA NATUREZA, FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

- Art. 1º - Este regimento Interno regulamenta as atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas da cidade de Franca.
- § 1º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas da cidade de Franca será também identificado pela sigla COMAD.
- § 2º - O COMAD - Franca pautará pela constitucionalidade de seus atos de acordo com a Lei Federal nº 11.343 de 23 de agosto de 2006 e suas alterações, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), orientando-se pelos relatórios finais das conferências nacionais, estaduais e municipais de políticas públicas sobre drogas, respeitada sua própria autonomia, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.
- § 3º - O COMAD é órgão vinculado à Secretaria de Segurança e Cidadania da cidade de Franca ou a outra que a venha substituir, que oferecerá suporte técnico, administrativo e espaço físico para o pleno funcionamento e execução de suas ações atendendo assim às suas finalidades.
- Art.2º- O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMAD da cidade de Franca é órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo, fiscalizador, articulador e de natureza paritária, do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD).
- Art.3º- O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMAD da cidade de Franca tem por fim dedicar-se inteiramente à causa do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas ou drogas, sendo responsável pela elaboração, articulação, implantação, assessoramento, acompanhamento e fiscalização das Políticas Públicas Municipais sobre Drogas, em sintonia com as diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo – CONED e da Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas – SENAD.
- § 1º - O COMAD – Franca tem por competência integrar, estimular e coordenar a participação de todas as instituições e entidades, bem como as atividades municipais de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução da demanda de substâncias psicoativas ou drogas.
- § 2º - O COMAD - Franca deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo informados o Prefeito e a Câmara Municipal, por meio de relatórios quanto ao resultado das suas ações.

Decreto nº 10.090/2014 - fls 03

- § 3º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Sobre Drogas, o COMAD, por meio de remessa de relatórios, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Conselho Estadual Sobre Drogas permanentemente informados sobre os aspectos relacionados à sua atuação.
- § 4º - À luz da Lei Municipal 5.789, de 11 de outubro de 2002, inerente à criação do COMAD, para fins de aplicação do Presente Regimento, considera-se:
- I. Redução de demanda: conjunto de ações integradas e relacionadas à prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas, ao tratamento, à recuperação, à redução de danos e à reinserção social dos indivíduos adictos, que apresentem transtornos físicos, mentais e psicossociais.
  - II. Drogas ou substâncias psicoativas (SPA): substâncias naturais, sintéticas ou produtos químicos que ao entrarem em contato com o organismo humano, através de diversas vias de administração, atuem no Sistema Nervoso Central – SNC como depressoras, estimulantes, ou perturbadoras, produzindo alterações de comportamento, humor e cognição, possuindo grande propriedade reforçadora sendo, portanto passíveis de autoadministração, podendo ainda causar dependência química. Podem ser classificadas:
    - a) drogas ilícitas - substâncias assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada à SENAD e ao Ministério da Justiça.
    - b) drogas lícitas - aquelas assim especificadas pela Legislação Brasileira, que permite o consumo e a venda de tabaco, bebidas alcoólicas e medicamentos psicotrópicos e outras, passíveis de regulamentação e restrições.

## **CAPÍTULO II** **DOS OBJETIVOS**

Art. 4º - O COMAD - Franca, no âmbito estrito da sua competência, atinente à redução da demanda de substâncias psicoativas ou drogas, tem por objetivos:

- I. Propor, estabelecer diretrizes e deliberar acerca das Políticas Públicas Municipais sobre drogas, compatibilizando-as com as Políticas Nacional e Estadual sobre drogas;
- II. Instituir e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de substâncias psicoativas e drogas e ações de redução de danos, coordenando as atividades das instituições, sociedade civil organizada e entidades dispostas a cooperarem, bem como acompanhar a sua execução;
- III. Traçar objetivos e ações contidas na política municipal sobre drogas, para serem previstos no Plano Plurianual, em consonância com as diretrizes emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual, encaminhando-os previamente para apreciação do Prefeito Municipal;
- IV. Acompanhar e colaborar com o desenvolvimento de ações de repressão e fiscalização executadas pelos órgãos municipais, estaduais e federais que atuam no Município, por intermédio do intercâmbio de informações, sugestões e criação de grupos ou comissões de trabalho e estudo nesta área;

- V. Cooperar, sugerir e estimular a realização de eventos, fóruns, palestras, estudos, pesquisas, seminários, que permitam avaliar os problemas relacionados com as drogas lícitas e ilícitas no município;
- VI. Cadastrar, registrar, estimular, apoiar, avaliar e fiscalizar de acordo com a legislação vigente, os órgãos, entidades e pessoas que atuam nas ações de prevenção, encaminhamento, tratamento, reinserção e redução de danos de dependentes de drogas psicoativas lícitas e ilícitas;
- VII. Promover, estimular e estabelecer parcerias com órgãos públicos, privados, sociedade civil organizada, entidades religiosas, e os demais conselhos municipais para o desenvolvimento contínuo de programas e atividades em todas as camadas sociais, objetivando a PREVENÇÃO do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas, bem como o apoio às atividades de repressão;
- VIII. Fomentar o desenvolvimento de cursos e programas que visem a capacitação de conselheiros municipais, profissionais da área da saúde, educação, ação social, segurança pública, responsáveis por comunidades e clínicas terapêuticas, entidades e outros afins, que atuem nesta área, bem como a formação de agentes multiplicadores;
- IX. Implementar e estimular parcerias com vistas à consecução de estudos, estatísticas, análises e pesquisas sob rigor científico para avaliação do quadro de demanda e oferta de drogas em Franca, subsidiando planos, projetos e programas municipais na área da drogadição, visando contribuir para o mais amplo conhecimento da realidade regional;
- X. Dar atenção especial às crianças e adolescentes com dependência química e suas famílias, no sentido de promover ações de reestruturação familiar, prevenção e tratamento acompanhando o desempenho dos órgãos públicos municipais, estaduais e entidades privadas que prestam assistência médica, psicológica e terapêutica, em parceria com o Ministério Público;
- XI. Participar conjuntamente com o Poder Executivo da elaboração da proposta das Políticas Públicas Sobre Drogas da cidade de Franca, que deverá fazer parte do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.
- XII. Emitir parecer qualitativo e laudo avaliatório de acordo com a legislação nacional vigente no Brasil, e as Normas Técnicas da ANVISA, para órgãos, instituições e entidades cadastradas no COMAD - Franca que atuam nas ações de prevenção, encaminhamento, tratamento, reinserção e redução de danos de dependentes de drogas lícitas, ilícitas e substâncias psicoativas, para fins de Parcerias Público-Privadas, Convênios Municipais, Estaduais e Federais com repasse de recursos públicos ou quando solicitado;
- XIII. Aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD;
- XIV. Participar da elaboração, aprovação e execução do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados aos Recursos Municipais Antidrogas – REMAD;
- XV. Enviar relatórios semestrais ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas – CONAD, aos Poderes Judiciário e Legislativo, e ao Ministério Público, quanto ao resultado de suas ações;
- XVI. Sugerir ao Prefeito e à Câmara Municipal, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição, da Lei Municipal Nº 5.789 de 11 de outubro de 2002 e a aprovação do decreto que institui o Regimento Interno do COMAD - Franca.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO, ESCOLHA E INDICAÇÃO DOS CONSELHEIROS**

**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º - O Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD será composto, de acordo com sua natureza Paritária, por 14 membros com direito a voto em consonância com o artigo 2º deste Regimento Interno:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde, ou outra que a substituir;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, ou outra que a substituir;
- III. 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social, ou outra que a substituir;
- IV. 01 (um) representante local da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- V. 01 (um) representante local da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- VI. 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal – VISAM
- VII. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, (13ª subseção OAB - Franca);
- VIII. 01 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino
- IX. 01 (um) representante das comunidades terapêuticas com atuação específica na área de dependência química;
- X. 01 (um) representante das entidades e associações comunitárias organizadas;
- XI. 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Franca;
- XII. 01 (um) representante escolhido entre os diversos Conselhos de Segurança dos Bairros (CONSEGs);
- XIII. 01 (um) representante dos grupos de apoio a dependentes químicos existentes no Município de Franca;
- XIV. 01 (um) representante da Associação do Comércio e Indústria de Franca (ACIF).

§ 1º - Os conselheiros titulares e suplentes, obrigatoriamente, deverão residir ou atuar no Município de Franca há no mínimo 01 (um) ano.

§ 2º - Cada membro titular do COMAD terá seu respectivo suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º - É vedada a representação de mais de uma entidade cumulativamente pelo mesmo conselheiro.

§ 4º - A inclusão, substituição ou exclusão de representações de órgãos públicos e de organizações, instituições ou entidades da sociedade civil poderá ocorrer, desde que a proposta seja aprovada pelo voto da maioria absoluta de seus membros (metade mais um), em reunião plenária, observada as disposições deste Regimento Interno e a paridade entre as representatividades.

§ 5º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, devendo haver renovação de pelo menos 1/3 (um terço) a cada composição.

§ 6º - Os Conselheiros titulares e suplentes do COMAD não serão remunerados, sendo a função considerada de relevante interesse público.

§ 7º - Os membros do COMAD – Franca deverão exercer atividades compatíveis e ter conduta ética adequada às funções de Conselheiro.

Art. 6º - O Conselheiro do COMAD – Franca que postular sua candidatura a cargo eletivo obrigatoriamente se desvinculará do colegiado, sendo que sua desincompatibilização se fará pelo prazo irrevogável de 90 (noventa) dias antes da eleição. O pedido de afastamento deverá ser encaminhado ao Presidente, por escrito.

## **SEÇÃO II**

### **DA ESCOLHA E INDICAÇÃO DOS CONSELHEIROS**

Art. 7º - Todos os conselheiros deverão representar os seus segmentos de forma legítima e legal.

Art. 8º - Os representantes do Poder Público Municipal, listados nos incisos I, II, III, VI e XI, do artigo 5º deste Regimento Interno, serão indicados pelo Prefeito Municipal, mediante consulta a cada segmento representativo.

Art. 9º - A escolha dos representantes listados nos incisos IX, X, XII e XIII, do artigo 5º deste Regimento Interno, será realizada em sessão plenária, amplamente divulgada e convocada para este fim, através de voto secreto das entidades, por maioria absoluta (metade mais um) ou por consenso entre os participantes, através de assembleia, coordenada pela Secretaria de Segurança e Cidadania e pelo COMAD.

§ 1º - Para o direito à indicação dos representantes listados nos incisos IX, X, XII e XIII, do artigo 5º deste Regimento Interno, as entidades deverão estar cadastradas no Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD Franca.

§ 2º - A Secretaria de Segurança e Cidadania será responsável pela Comissão Eleitoral que coordenará os trabalhos de escolha e indicações de cada segmento, conforme procedimentos do artigo 9º.

§ 3º - Para indicação de representantes, as instituições listadas nos incisos IX, X, XII e XIII, do artigo 5º deste Regimento Interno, deverão estar legalmente constituídas há mais de 01 (um) ano e registradas em órgão competente, quando for o caso, devendo apresentar documentação comprobatória à Secretaria de Segurança e Cidadania.

§ 4º - A escolha dos representantes previstos nos incisos IX, X, XII e XIII, do artigo 5º deste Regimento Interno, deverá ser efetivada com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Ata de sessão plenária da Assembleia realizada para a escolha dos representantes que deverá conter:
  - a. Relação nominal completa dos membros que compõem a Comissão Eleitoral com endereço e telefone;
  - b. Informações sobre o procedimento de votação;
  - c. Nome dos candidatos ao cargo de conselheiro e suas representatividades;
  - d. Número de votos;
  - e. Resultado final com a indicação dos membros titulares e suplentes;
- II. Cópia das correspondências expedidas e protocoladas a todas as entidades que compõem o segmento;
- III. Lista de assinaturas colhidas no dia da sessão plenária, dos participantes legítimos e legais para eleição de seu segmento, contendo nomes completos e a representatividade.

Art.10 - Os segmentos com mais de 01 (um) grupo de apoio a dependentes químicos terão direito a apenas 01 (um) voto de representação, na assembleia para indicação do representante listado no inciso XIII do artigo 5º deste regimento.

Parágrafo único - Os segmentos com mais de 01 (um) grupo de apoio a dependentes químicos deverão em assembleia própria e específica realizar a escolha antecipada (entre seus pares) do seu representante, enviando o nome do indicado à Secretaria de Segurança e Cidadania em documento assinado por todos os participantes da escolha, habilitando-o a participar do processo de escolha conforme artigo 9º deste regimento interno.

Art. 11- Os representantes listados nos incisos IV, V, VII, VIII e XIV serão indicados pelas instituições, através de ofício encaminhado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 12 - O Conselheiro, por deliberação aprovada pela maioria simples do Plenário do COMAD, será substituído, exonerado ou perderá o mandato, sendo vedada sua recondução para o mesmo período, quando:

- I. Renunciar ao mandato, expressando por escrito sua vontade em manifesto encaminhado e protocolado junto à Presidência do Conselho;
- II. Faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, sem o comparecimento de seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito;
- III. Apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;
- IV. Deixar de exercer, em caráter efetivo, suas funções no órgão, organização ou entidade que representa;

§ 1º - O Conselheiro poderá se afastar em caso de moléstia por período necessário à sua recuperação mediante apresentação de atestado médico.

§ 2º - Conceder-se-á licença aos membros do COMAD, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, desde que solicitada por escrito ao Presidente, devidamente justificada e fundamentada.

Art. 13 - Perderá assento no COMAD – Franca, por deliberação aprovada pela maioria simples do Plenário, a organização ou entidade representativa listada no artigo 5º deste Regimento Interno que:

- I. Tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;
- II. For dissolvida na forma da Lei;
- III. Atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou seus princípios;
- IV. Suspender seu funcionamento por período igual ou superior a seis meses;

Parágrafo Único - Na situação de vacância, caberá ao plenário do COMAD, resolver sobre a substituição de acordo com o parágrafo 4º, do artigo 5º deste Regimento Interno.

Art. 14 - Havendo renúncia, substituição ou exoneração do Conselheiro Titular, este será substituído pelo seu suplente.

§ 1º - Havendo renúncia, substituição ou exoneração do suplente, o COMAD através da Secretaria Executiva, comunicará por escrito à Secretaria de Segurança e Cidadania, ou outra que a vier substituir, para que comunique imediatamente:

- a) à Secretaria Municipal à qual pertencia o respectivo conselheiro, para que esta indique seu substituto;
- b) à entidade ou organização a qual pertencia o respectivo conselheiro, para que esta indique seu substituto.

§ 2º - Sendo indicado o novo suplente este será nomeado através de ato próprio do Prefeito.

Art. 15 - Após a indicação dos representantes de cada segmento representativo relacionados neste artigo, o Prefeito Municipal dará posse aos respectivos membros e os nomeará por intermédio de Decreto, no prazo máximo de 30 (dias).

#### **CAPÍTULO IV** **DA ORGANIZAÇÃO, E COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS**

##### **SEÇÃO I** **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 16 - São órgãos do COMAD:

- I. Plenário
- II. Mesa Diretora
  - a. Presidente
  - b. Vice-Presidente
  - c. **Secretaria Executiva:**
    - 1. 1º Secretário
    - 2. 2º Secretário
- III. Comissões Temáticas
- IV. Comitê REMAD.

Art. 17 - O Plenário, órgão máximo de COMAD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

Art. 18 - Os membros da Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário) serão eleitos mediante votação secreta, por maioria absoluta (metade mais um) dos membros do conselho, constando em pauta para conhecimento prévio dos conselheiros, ou por consenso do Plenário.

§ 1º - Na hipótese de haver empate na votação dos cargos para Mesa Diretora e Secretaria Executiva, tomar-se-á a seguinte providência:

- I. Havendo mais de dois candidatos, uma segunda votação, entre aqueles cujo empate verificou-se;
- II. Persistindo o empate nesta segunda votação, assumirá o cargo aquele que tiver maior tempo de atuação direta, no que tange diretamente às ações da redução de demanda de drogas;
- III. Persistindo o empate, assumirá o cargo aquele de idade superior, considerando-se ano, mês e dia de nascimento.

§ 2º - A eleição para o Mesa Diretora ocorrerá na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros sendo assunto único da pauta, com a nomeação para os cargos sendo feita imediatamente após a proclamação do resultado da votação.

- § 3º - Os conselheiros por consenso escolherão entre si, dois membros, um para coordenar e um para secretariar a votação, e a fiscalização da eleição será feita por todos os membros presentes.
- § 4º - Qualquer Conselheiro titular poderá se candidatar aos cargos da Mesa Diretora e antes da votação, cada um dos candidatos terá um tempo de 05 (cinco) minutos para fazer a sua apresentação e resumir suas metas de trabalho.
- Art. 19 - O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.
- Parágrafo único - Em caso de vacância para algum cargo da Mesa Diretora nos primeiros 06 (seis) meses após a nomeação dos mesmos, será convocada nova eleição para escolha de um novo membro para o cargo.
- Art. 20 - As Comissões Temáticas serão instaladas pelo COMAD por intermédio de resoluções, as quais fixarão os respectivos prazos de duração.
- § 1º - Poderão compor as Comissões Temáticas, os Conselheiros titulares e suplentes, bem como convidados, mediante aprovação por maioria simples do Plenário.
- § 2º - A comissão poderá solicitar a colaboração de profissionais especializados para a realização de atividades ou tarefas específicas que, aceitando, serão designados pelo Presidente do COMAD.
- Art. 21 - O Recurso Municipal Sobre Drogas – REMAD, fundo de recursos próprios do orçamento municipal, recursos de outras esferas governamentais e não governamentais, instituído pela Lei Municipal Nº 5.789, de 11/10/2002, artigo 13, será gerido pelo Comitê – REMAD, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico/financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.
- § 1º - O Comitê- REMAD, será constituído por 03 (três) membros entre os conselheiros titulares e 02 (dois) entre os conselheiros suplentes, escolhidos pelo plenário, por votação, não podendo a totalidade deste comitê ser composta apenas por representantes indicados pelo Poder Executivo.
- § 2º - Poderá pleitear a vaga qualquer conselheiro titular ou suplente.
- § 3º - Os recursos do REMAD serão geridos pelo órgão fazendário municipal e seu funcionamento deverá ser objeto de regulamentação específica, através de Decreto.

## SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS

### DO PLENÁRIO

- Art. 22 - O Plenário é órgão de deliberação plena e conclusiva, configurada pela sessão ordinária ou extraordinária dos conselheiros nomeados, que cumprem os requisitos estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo único - No contexto das atividades inerentes à conscientização e redução da demanda de substâncias psicoativas ou drogas, ao Plenário compete:

- I. Atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMAD - Franca;
- II. Discutir e aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno, e todas as ações que contribuam para a Política Municipal sobre Drogas e as demais medidas a que se refere a Lei Municipal Nº 5.789, de 11/10/2002 inerentes à criação do COMAD;
- III. Eleger os membros da Mesa Diretora nos termos fixados neste Regimento Interno;
- IV. Eleger os conselheiros, para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do REMAD;
- V. Aprovar o PROMAD, a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos financeiros, elaborados pelo Comitê – REMAD, assim como aprovar a destinação desses recursos;
- VI. Referendar a avaliação do Comitê – REMAD sobre a gestão e aplicação dos recursos financeiros;
- VII. Remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos de aplicação do REMAD, e do correspondente relatório periódico à SENAD, ao CONED SP, ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal de Franca;
- VIII. Criar as Comissões Temáticas;
- IX. Aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e Comissões Temáticas.

Art. 23 - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade e complexidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, contratados conforme legislação vigente.

#### DA MESA DIRETORA

Art. 24 - À mesa diretora compete:

- I. Coordenar o COMAD;
- II. Coordenar a preparação das reuniões plenárias do COMAD;
- III. Encaminhar por meio da Secretaria Executiva, para análise das Comissões Temáticas, assuntos pertinentes, visando subsidiar a apreciação e deliberação em Plenário;
- IV. Receber juntamente com a Secretaria Executiva, os pareceres das Comissões Temáticas para que sejam encaminhados como pauta ao Plenário;
- V. Analisar, estudar e dar andamento aos encaminhamentos do Plenário;
- VI. Planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do COMAD.

#### DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 25 - Cada Comissão Temática deverá designar, dentre seus integrantes, para melhor organização e andamento dos trabalhos:

- I. 01 (um) coordenador, que deverá coordenar os trabalhos, convocar as reuniões, dirigir as discussões e definir as atividades pertinentes;
- II. 01 (um) relator que fará a redação e a exposição das conclusões e sugestões ao Plenário;
- III. 01 (um) secretário que auxiliará o coordenador na condução dos trabalhos nos aspectos administrativos e será responsável pelo registro das atividades, organização dos documentos, registro de atas, dentre outras atividades.

## DO COMITÊ REMAD

Art. 26 - Ao Comitê - REMAD compete:

- I. Elaborar em conjunto com a gestão orçamentária da Secretaria de Finanças, a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos – REMAD – submetendo-os à aprovação do Plenário;
- II. Acompanhar e avaliar a gestão do REMAD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

## **CAPÍTULO V** **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 27 - À Presidência compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos sociais e comunitários organizados, representações das Instituições Federais e Estaduais, entidades religiosas em seus diversos segmentos existentes no município, dispostas a cooperarem com o esforço municipal para a redução do uso indevido de drogas e substâncias psicoativas, podendo, inclusive, firmar convênios e criar subcomissões com associações comunitárias de bairros ou outras que forem criadas.

Art. 28 - Ao Presidente compete:

- I. Representar o COMAD – Franca oficialmente junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais e sociedade civil em geral;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, orientando e criando mecanismos para colocar em prática as deliberações emanadas das reuniões plenárias do COMAD;
- III. Fomentar convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos do SISNAD, com órgãos internacionais, com setores da administração pública e outros relacionados ou especializados em drogas ou substâncias psicoativas;
- IV. Realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a divulgação dos mesmos;
- V. Comunicar ao COMAD toda vacância de cargo e a respectiva data, na forma deste Regimento;
- VI. Encaminhar o Relatório final de atividades anuais do COMAD aos órgãos competentes na forma deste Regimento, abrir e encerrar todos os livros usados pelo COMAD, rubricando todas as folhas, além de praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho;
- VII. Compete ao Presidente a representatividade do COMAD em reuniões, debates, fóruns, palestras, seminários, reuniões de estudo e outros, sendo que na impossibilidade de comparecimento ou quando se tratar de temas e assuntos específicos indicará previamente um ou mais conselheiros para representá-lo ou acompanhá-lo;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

§ 1º - O Presidente poderá emitir portarias para estabelecer sistemáticas de procedimentos, quando da demanda ou conforme a necessidade assim o exigir, ou quando houver a necessidade de regulamentação de determinado assunto de interesse do Conselho.

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- II. Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos legais e em caso de vacância conforme parágrafo único do artigo 19;
- III. Desempenhar outras funções que lhe forem delegadas pelo Plenário e/ou pelo Presidente.

Art. 29 - Ao 1º Secretário compete:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho, lavrar as atas, redigir resoluções e outros documentos encaminhados pelo Presidente, Representantes do Comitê - REMAD e demais Conselheiros, conforme suas necessidades e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;
- II. Auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo;
- III. Expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;
- IV. Elaborar e gerenciar os relatórios, comunicados, circulares e despachos em geral que forem solicitados pelos diversos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como aqueles solicitados pela Presidência e pelo Plenário;
- V. Acompanhar o andamento das Comissões Temáticas permanentes ou transitórias instaladas pelo Conselho;
- VI. Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas e que estejam de acordo com os objetivos deste Regimento Interno;
- VII. Organizar e arquivar os documentos do COMAD.

Parágrafo único - Compete ao 2º Secretário:

- I. Auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições;
- II. Substituir o 1º Secretário em suas faltas, impedimentos legais e em caso de vacância conforme parágrafo único do artigo 19;
- III. Desempenhar outras funções que lhe forem delegadas pelo Plenário e/ou pelo
- IV. Presidente.

Art. 30 - Aos Conselheiros titulares, no exercício de suas funções compete:

- I. Comparecer e participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;
- II. Manter-se atualizado sobre a publicação e aplicação de leis, normas e regulamentos referentes às políticas públicas sobre drogas;
- III. Ter conhecimento das normas deste Regimento Interno e zelar pela sua fiel aplicação;
- IV. Manter a entidade/órgão que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;
- V. Convocar reuniões mediante subscrição de um terço de seus membros;
- VI. Manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, competindo ao plenário autorizar a divulgação, se entender conveniente;
- VII. Apresentar e encaminhar sugestões para a pauta da Ordem do Dia, das reuniões ordinárias;
- VIII. Executar as tarefas que lhes forem atribuídas nas comissões e grupos especiais de trabalho, ou as que lhes forem individualmente solicitadas pelo Presidente;
- IX. Colaborar na elaboração e apresentação de propostas de planos, projetos e ações voltadas para a redução da demanda de substâncias psicoativas ou drogas lícitas e ilícitas;

- X. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos legais, mediante prévia indicação deste.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FUNCIONAMENTO**

- Art. 31 - As reuniões plenárias ordinárias do COMAD - Franca serão realizadas mensalmente, na última sexta-feira do mês, às 08h15, independente de convocação, com pauta previamente estabelecida e elaborada por seu Presidente e encaminhada por correio eletrônico com antecedência mínima de dois dias.
- § 1º - As solicitações de inclusão de assuntos na pauta deverão ser encaminhadas a Mesa Diretora por escrito ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 dias antes das reuniões ordinárias, com os respectivos anexos, tais como: planos, programas, projetos, protocolos, pareceres, etc.;
- § 2º - Os assuntos considerados de urgência poderão ser colocados na pauta da reunião conforme deliberação da Mesa Diretora ou do Plenário;
- § 3º - O Presidente, nas suas ausências e impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente e estando ausentes ou impedidos os dois membros, promover-se-á a escolha de um Conselheiro para presidir a reunião;
- § 4º - Em suas ausências ou impedimentos, o primeiro Secretário será substituído pelo segundo Secretário e na ausência ou impedimento deste, por um conselheiro designado pelo Presidente;
- § 5º - Desde que presente o Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente somente terá direito a voz;
- § 6º - Na ausência do Conselheiro Titular, o respectivo suplente deverá substituí-lo, para o exercício de suas funções, com direito a voz e voto;
- § 7º - As reuniões ordinárias terão duração de 02 (duas) horas, a partir do seu início, podendo haver prorrogação por mais 30 (trinta) minutos.
- § 8º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros em 1ª convocação e 15 (quinze) minutos após, com 25% (vinte e cinco por cento) dos conselheiros com direito a voto.
- Art. 32 - O COMAD - Franca reunir-se-á extraordinariamente mediante a convocação do Presidente ou requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros com direito a voto, sempre que houver necessidade ou urgência, na forma prevista neste Regimento, observando-se o prazo mínimo de 05 dias após a reunião ordinária, e terá o mesmo rito das reuniões ordinárias.
- Art. 33 - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos conselheiros com direito a voto presentes à sessão, sempre através de voto aberto e nos casos de empate nas votações, a Presidência encaminhará uma defesa contrária e uma defesa favorável à proposta em questão para votação; persistindo o empate, a Presidência proferirá o voto de desempate.
- Parágrafo único - Cada Conselheiro titular terá direito a 01 (um) voto e na sua ausência o Conselheiro Suplente o substituirá na votação.

Art. 34 - Quando se tratar de matérias relacionadas à alteração do Regimento Interno, Recursos Municipais sobre Drogas – REMAD ou Orçamento, deverá ser verificado quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto.

Art. 35 - A Ata de cada reunião será devidamente registrada em livro próprio ou digitalizada, formalmente lida e aprovada no início da reunião subsequente, com assinatura do Presidente do COMAD, e dos conselheiros presentes.

Parágrafo único - Para arquivo da Ata deverá ser anexada cópia da lista de presença da reunião correspondente.

Art. 36 - As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica, ou quando algum Conselheiro o solicitar, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário.

Parágrafo único - A cada reunião do Conselho será colhida lista de assinaturas dos conselheiros, convidados e cidadãos presentes, sendo que estes poderão se manifestar, por tempo previamente determinado, com anuência do Plenário ou encaminhar sugestões à Mesa Diretora por escrito.

Art. 37 - As reuniões do COMAD obedecerão à seguinte ordem:

- I. Verificação de presença e existência de quórum para instalação do Plenário;
- II. Leitura, aprovação e assinatura de ata de reunião anterior;
- III. Expediente:
  - a. Apresentação da pauta;
  - b. Discussão e votação de matérias, projetos, relatórios, pareceres e resoluções.
- IV. Apresentação de informes, assuntos e propostas dos conselheiros ou convidados, não sujeitos à votação;
- V. Organização da pauta seguinte;
- VI. Encerramento.

§ 1º - As ausências deverão ser justificadas formalmente (por escrito) em até cinco dias úteis após a realização da reunião;

§ 2º - Os conselheiros ou convidados que tiverem informes a relatar deverão se inscrever junto à Mesa Diretora, por escrito, mencionando o assunto, até 10 (dez) minutos antes do horário da primeira convocação e terão até 05 (cinco) minutos para apresentação, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos.

Art. 38 - As conclusões e deliberações do COMAD serão consubstanciadas, respectivamente, através de Resoluções, Pareceres, Recomendações, Moções e outros Atos Normativos assinados pelo Presidente e pelo Secretário e serão operacionalizadas pela Secretaria de Segurança e Cidadania ou outra que a venha substituir.

§ 1º - Os documentos oficiais citados no artigo 38 deste Regimento serão homologados pelo Poder Executivo Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, devendo ser dada a devida publicidade oficial;

§ 2º - Decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior e não havendo homologação, nem enviada ao COMAD justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, os conselheiros poderão buscar a validação desses documentos recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público ou outros órgãos competentes.

**CAPÍTULO VII**  
**RECURSOS MUNICIPAIS SOBRE DROGAS – REMAD**

**DO COMITÊ-REMAD**

Art. 39 - O REMAD ficará subordinado diretamente ao Comitê que se incumbirá da elaboração, em conjunto com a Secretaria de Finanças, da proposta orçamentária anual e dos planos anuais de aplicação dos recursos, submetendo-os à aprovação do Plenário do COMAD - Franca.

Art. 40 - Constituirão receitas do REMAD - Franca

- I. Dotações orçamentárias próprias do Município;
- II. Repasses, subvenções, doações, contribuições, ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
- IV. Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras do Sistema Federal de Entorpecentes;
- V. Doações em espécie, bens móveis e imóveis, feitas diretamente ao REMAD;
- VI. Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos financeiros;
- VII. Receitas financeiras advindas da apreensão de bens, produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas, de acordo com os artigos 61, 62, 63 e 64 da Lei Federal 11.343, de 23 de agosto de 2006 e de acordo com o artigo 243 da Constituição Federal e outras leis específicas vigentes no País;
- VIII. Receitas advindas de estímulos fiscais e outros criados pelo Município com base no artigo 68 da Lei Federal 11.343/06;
- IX. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - Os recursos constitutivos do REMAD serão obrigatoriamente depositados em agência bancária pública, em conta especial de denominação: Recurso Municipal sobre Drogas – REMAD, e movimentada conforme legislação vigente.

§ 2º - O total da receita atribuída ao REMAD será aplicado de acordo com o orçamento anual previsto e o Plano Anual de Aplicação, aprovados pelo Plenário.

§ 3º - O serviço contábil do REMAD será executado com a supervisão da Secretaria de Finanças do Município, através do setor de contabilidade.

Art. 41 - Os recursos do REMAD serão aplicados em:

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas, aprovados pelo COMAD;
- II. Promoção de estudos, pesquisas, fóruns, debates, palestras, eventos, seminários sobre o problema do uso indevido e abuso de substâncias psicoativas que determinem dependência física, química e psíquica;
- III. Capacitação permanente dos Conselheiros;

- IV. Aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;
  - V. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços, necessários à execução da Política Pública Municipal sobre Drogas da cidade de Franca, bem como para sediar o COMAD;
  - VI. Atendimentos de despesas diversas, necessárias à execução de ações do COMAD – Franca, conforme legislação vigente;
  - VII. Contratação de funcionários para atendimento, secretariado, pessoal especializado e técnicos para execução das ações do item I e III deste parágrafo e as ações do PROMAD;
  - VIII. Despesas com inscrição, passagem, estadias, combustível e alimentação decorrentes da participação de conselheiros do COMAD - Franca em cursos de formação, treinamentos, capacitação, seminários, fóruns, encontros e outros, sejam estaduais, nacionais ou internacionais, mediante a apresentação de recibos, notas fiscais e comprovantes de despesas e a comprovação ou certificado de efetiva participação no evento.
- § 1º - Os recursos orçamentários e financeiros, necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD, oriundos de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, serão liberadas pela Secretaria Municipal de Finanças, em conformidade com Programa Municipal sobre Drogas – PROMAD aprovado pelo COMAD e homologado pelo Prefeito Municipal;
- § 2º - Os responsáveis pelas despesas prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 90 (noventa) dias tendo como prazo improrrogável o final de cada exercício financeiro, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado;
- § 3º - Todo ato de gestão financeira do REMAD será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada, conforme normas de contabilidade pública vigentes;
- § 4º - O Comitê - REMAD, após a posse dos seus gestores, deverá prestar contas a cada 06 (seis) meses junto ao Plenário do Conselho, e este por sua vez deverá homologar ou rejeitar a prestação de contas.
- Art. 42 - Toda utilização de recursos provenientes do REMAD fica sujeito aos princípios da administração pública em geral.

#### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

- Art. 43 - Na falta do REMAD as despesas administrativas e operacionais do COMAD serão custeadas pela Secretaria de Segurança e Cidadania de acordo com seu orçamento ou outra que venha a substituir.
- Art. 44 - Toda e qualquer denúncia feita ao COMAD deverá ser efetivada por intermédio de documento assinado e dirigido à Mesa Diretora e deverá constar em Ata.
- Art. 45 - A composição do Conselho Municipal Sobre Drogas, cujos membros foram nomeados pela Portaria Nº 288, de 20 de setembro de 2012, e em complementação e substituição pela Portaria Nº 307 de 24 de outubro de 2012 fica mantida.

- Art. 46 - Os membros do COMAD - Franca poderão solicitar informações de qualquer órgão público, entidade e pessoas que atuem nas ações de prevenção, encaminhamento, tratamento, reinserção social e redução de danos de dependentes de drogas lícitas, ilícitas e substâncias psicoativas.
- Art. 47 - As questões sobre assuntos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário do COMAD - Franca.
- Art. 48 - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de no mínimo, dois terços dos membros do COMAD ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta (metade mais um) dos Conselheiros.
- Art. 49 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*